

Trata-se de processo administrativo para a contratação de curso IN COMPANY, com o tema “A ABOLIÇÃO NÃO CONCLUÍDA”, no âmbito de Seminário sobre Trabalho Escravo, na modalidade presencial, com disponibilidade de 150 vagas, e carga horária de 04 horas, destinado a magistrados e servidores do TRT5. Em caso de sobra de vagas, abre-se inscrição para demais interessados.

O curso será realizado por VALDECI DE JESUS, CPF 968.807.835-20, com valor total de R\$ 1.072,48 (mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 02);
- 2 – Termo de Referência (Doc. 20) elaborado pela Escola Judicial, com a justificativa da contratação, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, *caput* da Lei de 14.133/21;
- 3 – Proposta da pretensa palestrante (Doc. 04);
- 4 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência que comprovam a razoabilidade/justificativa do preço: com base na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino Contratados por este Regional com titulação de ensino médio (Anexo II do Ato TRT5 n. 0427/2014).;
- 5 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão (Doc. 10 e 12);
- 6 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (Doc. 22);
- 7 - Disponibilidade Orçamentária (Doc. 24);
- 8 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no *caput* do art.74 da Lei de 14.133/21.

Convém registrar, que estão incluídos no conceito de curso “in company” todos aqueles eventos restritos ao público-alvo do TRT5, que serão ministrados para servidores do Tribunal. Ou seja, englobam aqueles eventos acessíveis apenas aos integrantes do quadro institucional e realizados de acordo com a metodologia, demanda, carências e o horário definidos pelo contratante.

Neste passo, retornam os autos a esta Diretoria-Geral com o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico com a seguinte conclusão:

“Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui pela regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 c/c §4º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que estão presentes os requisitos necessários.”

Em 10/05/2024

BRUNO MOTTA DE ANDRADE
Coordenadoria Executiva da Diretoria-Geral

Trata-se de processo administrativo para a contratação de palestra IN COMPANY, com o tema “A ABOLIÇÃO NÃO CONCLUÍDA”, na modalidade presencial, com disponibilidade de 150 vagas e carga horária de 04, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art.74 da Lei 14.133/21. Considerando o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 28, que conclui pelo cumprimento dos requisitos necessários à contratação, **declaro inexigível a licitação de acordo com o caput do Art. 74 c/c §4º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021:**

CONTRATADA	VALOR TOTAL
VALDECI DE JESUS CPF: 968.807.835-20	R\$ 1.072,48

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 10/05/2024

Karina Muniz Machado
Diretora-Geral em exercício